

TERMO DE CONVÊNIO EMERGENCIAL N.º 379/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO, POR INTERMÉDIO DE JUIZ DE DIREITO, E CENTRO ESPECIAL DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE TAQUARI - CEACAT.

1º CONVENENTE: JUIZ DE DIREITO, BRUNO POLIDO BELLONCI, adiante denominado simplesmente 1º CONVENENTE.

2º CONVENENTE: CENTRO ESPECIAL DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE TAQUARI - CEACAT, inscrita no CNPJ sob n.º 88067780000138, adiante denominado simplesmente

2º CONVENENTE, representada pelo(a) Sr(a). Ana Paula dos Santos Saldanha, CPF n.º 00820889008 Diretora.

CONSIDERANDO a redação dos artigos 944-A e seguintes, da Consolidação Normativa Judicial, bem como os termos da Resolução n.º 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça e alterações;

CONSIDERANDO o artigo 45, § 1º, do Código Penal, no qual a pena de prestação pecuniária pode consistir no pagamento em dinheiro a entidade pública ou privada com destinação social, e os artigos 76 e 89 da Lei 9099/95

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR DO REPASSE

1.1. Constitui objeto do presente convênio o repasse de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) da Conta das Penas Alternativas – FORO DA COMARCA DE TAQUARI, para execução do projeto homologado visando a Móveis planejados para a nova sede (dormitório, sala de estudos e sala administrativa).

1.2. No caso de necessidade superveniente de alteração de projeto social a ser desenvolvido, o juízo da unidade gestora deverá ser previamente comunicado, oportunidade em que poderá autorizar a realização de gastos de forma diversa da descrita no projeto original.

1.3. Eventual saldo credor deverá ser devolvido mediante depósito bancário na conta de Penas Alternativas da unidade gestora, com imediata apresentação de comprovante.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROJETO

2.1. O 2º CONVENENTE deverá concluir seu projeto no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contados da data do repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O repasse se dará por meio de ALVARÁ JUDICIAL expedido pelo juízo em nome do representante do 2º Convenente e ocorrerá após a assinatura deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

4.1. O juiz da unidade gestora poderá designar servidor lotado na comarca para o acompanhamento da execução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO 2º CONVENENTE

5.1. O 2º CONVENENTE executará fielmente o objeto deste convênio, em estrita obediência ao chamada pública e ao plano de trabalho apresentado, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total, e prestará contas da utilização do valor recebido, a título de repasse, conforme acordado neste Termo de Convênio e nos termos do art. 944-I e requisitos do art. 944-J, ambos da Consolidação da Normativa Judicial

5.1.1. Apresentar comprovante de depósito de devolução, caso haja sobra de recursos.

5.2. A prestação de contas deverá ser apresentada neste juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão do projeto, conforme proposta apresentada e contemplada.

5.3. A entidade contemplada com recursos dos valores oriundos de prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais ou como condição de suspensão do processo ou transação penal, bem como os recursos decorrentes de acordos de não persecução penal para o caso em que determinado o depósito judicial, deverá comprovar o recebimento dos bens adquiridos e, se pública, deverá comprovar a incorporação dos bens duráveis ao patrimônio público mediante tombamento.

5.4. Apresentar a declaração relativa ao cumprimento do artigo 2º, inciso V, combinado com o art. 3º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com a redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em conformidade com o Ato nº 46/2016-P, nos moldes previstos no Anexo I deste Termo de Convênio.

5.5. A ausência de prestação de contas ou sua rejeição pela autoridade judiciária impossibilitará a entidade de participar de outros certames, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis. Em se tratando de entidade pública, a unidade gestora comunicará ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da atuação do Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENENTE

6.1. Expedir alvará, nos termos do Edital de Chamada Pública;

6.2. Decidir, quando couber, em todos os atos relativos à execução do convênio, em especial, sobre a aplicação de sanções e repactuação;

6.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo 2º convenente e exigir a prestação de contas, verificando o fiel cumprimento do objeto do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Respeitadas as disposições deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes conveniadas o Edital de Chamada Pública, a proposta do Projeto e o Plano de Trabalho do 2º Convenente.

7.2. No caso de descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo de Convênio, o 2º Convenente deverá devolver os recursos recebidos, devidamente corrigidos pela variação do IGPM/FGV, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7.3. Este Termo de Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo Juízo ou de comum acordo e também, alterado mediante a celebração de termos aditivos, ouvido o Ministério Público.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

...ica eleito o Foro da Comarca de COMARCA DE TAQUARI/RS, para dirimir quaisquer litígio...
...te Termo, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem juntos e conformes, firmam o presente instrumento em uma via, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

COMARCA DE TAQUARI/RS, 10 DE OUTUBRO DE 2025



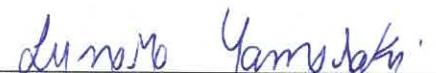
1º CONVENENTE



2º CONVENENTE



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA

ANEXO I DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 379/2025

DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 1º DO ATO N.º 46/2016-P

ANEXO

TERMO DE DECLARAÇÃO A SER PRESTADO PELA EMPRESA CONTRATADA

CENTRO ESPECIAL DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE TAQUARI - CEACAT
CNPJ N.º 88067780000138, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL Ana Paula dos Santos Saldanha
CPF N.º 00820889008, PARA OS FINS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 2º, INCISO V, E 3º DA
RESOLUÇÃO N.º 07/2005 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E ALTERAÇÕES, COM A
REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 09/2005, DECLARA:

()TER ()NÃO TER SÓCIOS QUE SEJAM CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES EM
LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, D
Ocupantes de cargos de direção e de chefia ou exercentes de função
gratificada da mesma natureza ou, ainda, de magistrados vinculados ao
poder judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

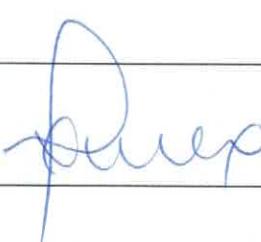
NOME DO SÓCIO FAMILIAR OU PARENTE:

RELAÇÃO E GRAU DE PARENTESCO:

**CARGO OCUPADO PELO FAMILIAR OU PARENTE NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL:**

Local e data: _____

Assinatura do declarante: _____





Comarca de Taquari RS
Vara de Execuções Criminais - VEC

Referente ao Termo de Convênio: 379/2025

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO N. 4/2025

Valor Autorizado: R\$ 80.000,00	Validade: 22/12/2025
--	-----------------------------

Juízo Autorizante:	Juízo de Direito da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Taquari
---------------------------	--

Agência Banrisul:	950
--------------------------	-----

Autorizado:	CENTRO ESPECIAL DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE TAQUARI - CEACAT, CNPJ 88067780000138, na pessoa de seu representante legal, Ana Paula dos Santos Saldanha, CPF 00820889008
--------------------	--

A(s) pessoa(s) acima nominada(s) e qualificada(s), fica(m) AUTORIZADA(S) a RECEBER nesse estabelecimento, a importância abaixo discriminada, depositada na conta infracaracterizada.

Penas Alternativas do Foro de Taquari, conta corrente: 0302353509	
---	--

Nº Processo/Expediente	
Natureza	Destinação de verbas - Penas Alternativas

Banco/Agência/Conta Destino	//
------------------------------------	----

Observação	
-------------------	--

Taquari, 22 de outubro de 2025